

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 006/2025 – SLR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025- SEMSA/PMR

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS.

ASSUNTO: ANÁLISE E RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 002/2025, INTERPOSTO PELA EMPRESA W M COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no ITEM 16 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO e seus subitens, em especial o item 16.1 do Edital, "qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021", devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente através do Protocolo Geral da Prefeitura.

A empresa W M COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA – EPP, enviou o pedido de impugnação relacionado ao pregão mencionado, o qual foi encaminhado a este Setor de Licitações e Contratação dentro do prazo estipulado. Assim, considera-se que o pedido foi protocolado tempestivamente.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante questiona a comprovação da capacitação técnico-profissional exigida, especialmente em relação à qualificação técnica no item 9.2, alínea "d" do edital. A empresa solicita a suspensão imediata do processo licitatório para revisão dos pontos mencionados, argumentando que tal exigência compromete a lisura e a legalidade do certame, pedindo, assim, a exclusão da referida alínea para assegurar a conformidade e transparência do processo licitatório.

III – DA ANÁLISE DAS RAZÕES E RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A impugnante contesta a exigência de comprovação da capacitação técnico-profissional, alegando que a exigência de engenheiro mecânico como responsável técnico restringiria a competitividade.

No entanto, tal exigência está respaldada na legislação vigente, sendo justificada por aspectos técnicos e legais, necessários para garantir a segurança, qualidade e eficiência na manutenção dos equipamentos médicos e hospitalares.

A exigência de qualificação técnico-profissional está de acordo com a Lei 14.133/2021, artigo 67, que exige a apresentação de profissional qualificado para a execução de serviços com características semelhantes. O engenheiro mecânico, com registro no CREA e atestado de responsabilidade técnica, é necessário para assegurar que a empresa contratada possua a capacidade técnica para os serviços que serão prestados, vejamos:

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um Novo Tempo"

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a exigência de responsável técnico com formação em Engenharia Mecânica e registro no CREA está em plena conformidade com a legislação, sendo necessária para atestar a capacidade técnica da empresa.

A manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares demanda um conhecimento técnico especializado, fundamental para garantir a segurança dos pacientes e o cumprimento das normas sanitárias. **A Resolução RDC ANVISA nº 34/2014** especifica que as atividades de manutenção de equipamentos médicos devem ser realizadas por profissionais qualificados, sendo o engenheiro mecânico o mais indicado para assegurar a qualidade e segurança dos serviços.

A Resolução RDC ANVISA nº 34/2014, em sua Seção III, define:

- Manutenção corretiva: reparos de defeitos funcionais ocorridos durante a utilização de equipamentos médicos.
- Manutenção preventiva: manutenção sistemática para prevenir falhas por desgaste ou envelhecimento dos componentes.
- Responsável técnico: profissional de nível superior, inscrito no respectivo conselho de classe, designado para orientar e supervisionar a realização das atividades.

A engenharia mecânica é diretamente aplicável à área da saúde, especialmente na manutenção de equipamentos médicos, pois envolve:

- Conhecimento técnico para diagnóstico e reparo de falhas mecânicas e eletrônicas.
- Capacidade para garantir que os equipamentos operem dentro das normas de segurança.
- Responsabilidade pela correta calibração e funcionamento dos dispositivos utilizados em hospitais e centros clínicos.

Dessa forma, a exigência do engenheiro mecânico como responsável técnico não apenas é legal, como também essencial para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DA ART E DA CAT

A exigência da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** e da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitidas pelo CREA é necessária para certificar a experiência e regularidade do responsável técnico. A **Resolução nº 218/1973 do CONFEA** também define as atribuições do engenheiro mecânico, incluindo a responsabilidade técnica pela manutenção de equipamentos hospitalares.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Um Novo Tempo"

A própria Resolução Nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), discrimina as atribuições do engenheiro mecânico, incluindo a responsabilidade técnica por manutenção e operação de equipamentos hospitalares. Portanto, a exigência da ART e da CAT é plenamente legal e compatível com o objeto do certame, não constituindo qualquer tipo de restrição indevida à competitividade.

DA AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

impugnante afirma que a exigência do engenheiro mecânico limita a participação de empresas no certame, porém, a Administração Pública possui discricionariedade técnica para estabelecer critérios que garantam a qualidade dos serviços contratados. A exigência não inviabiliza a competitividade, pois as empresas especializadas podem apresentar profissionais qualificados para atender aos requisitos do edital.

DA EXIGÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PROFISSIONAL

O vínculo entre o responsável técnico e a empresa deve ser demonstrado por meio de documentação válida, como:

- Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- Contrato de prestação de serviços.
- Contrato social da empresa (quando o profissional for sócio).
- Certidão de Registro da empresa junto ao CREA, na qual conste o profissional como responsável técnico.

Tal exigência visa garantir a vinculação formal do profissional à empresa, assegurando que o responsável técnico efetivamente participe da execução do contrato.

Além disso, a Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA, estabelece que o registro da empresa no CREA é obrigatório para aquelas que prestam serviços na área de engenharia.

IV -DA DECISÃO:

Diante do exposto, o Pregoeiro conhece a impugnação como intempestiva e, no mérito, nega provimento à impugnação apresentada pela empresa W M Comércio & Serviços Ltda – EPP. Em razão da análise dos argumentos, conclui-se que a exigência de responsável técnico na função de engenheiro mecânico está plenamente respaldada pela Lei 14.133/2021, pela Resolução CONFEA nº 218/1973 e pela RDC ANVISA nº 34/2014. A apresentação da ART e da CAT é imprescindível para garantir a regularidade e a capacidade técnica do profissional responsável. Não há qualquer violação ao princípio da competitividade, uma vez que a exigência é proporcional e essencial para a execução segura dos serviços contratados. Portanto, o edital será mantido conforme originalmente estabelecido, sem necessidade de alteração, em razão da legalidade e da adequação dos procedimentos adotados.

Rorainópolis – RR, 20 de fevereiro de 2025.


RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Pregoeiro